



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS.....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	2
ADMINISTRATIVO	15
DESPACHOS	16
EDITAIS	16

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 19 DE MARÇO DE 2018. (SÉTIMA COMPLEMENTAÇÃO)

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº. 10.104/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FRANCISCA DE MATOS VIANA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MATRÍCULA 103187-2B, CLASSE C, REFERENCIA 3, DO QUADRO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): MARIA FRANCISCA DE MATOS VIANA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 14.100/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ELINETE DE SOUZA OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 026.616-7C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO – SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): ELINETE MELO DE SOUZA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13.881/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS DE LOURENÇO ALMEIDA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA AO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 026.619-1B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): LOURENÇO ALMEIDA DA SILVA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 14.097/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ILMAIR FARIA SIQUEIRA, NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 000.034-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 520/2017-GDPG/AM.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE.

INTERESSADO(S): ILMAIR FARIA SIQUEIRA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 04 DE JULHO DE 2018.

BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 2

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃO

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

A T O Nº 53/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 26.6.2018, subscrito pelo servidor, **José Geraldo Siqueira Carvalho**,

R E S O L V E:

I EXONERAR a pedido, o servidor **JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO**, matrícula n.º 000.012-4C, do cargo comissionado de Diretor de Administração Orçamentária e Financeira, símbolo CC-4, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a contar de 1.7.2018;

II - NOMEAR o servidor **WALTER RODRIGUES DOS SALLES**, matrícula n.º 000.507-0A, para assumir o cargo comissionado acima mencionado, a contar de 1.7.2018.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de julho 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

P O R T A R I A Nº 377/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 157/2018 - DEATV, datado de 21.6.2018, subscrito pelo chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias, Luciano Simões de Oliveira,

R E S O L V E:

I- LOTAR o servidor **LUIZ ARTHUR DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula n.º 000.565-7A, no Departamento de Análise de Transferências Voluntárias, a contar de 26 de junho de 2018;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A Nº 379/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 27.6.2018,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS**, matrícula n.º 001.243-2A, para no período de 23 a 27.07.2018, participar do evento Planejamento e Projetos de Infraestrutura de Datacenter, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 3

PORTARIA N.º 380/2018-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na **Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e suas alterações,

CONSIDERANDO a **Resolução TCE n.º 01/2011** – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional),

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 113/2018, Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 3.5.2018,

RESOLVE:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional Retroativa da servidora **SHEILA DA NOBREGA SILVA**, matrícula n.º 001.634-9A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do anexo desta;

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de julho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

CLASSE A IV			
MATRÍCULA	SERVIDORA	ESCOLAR	PROGRESSÃO
001.634-9A	SHEILA DA NOBREGA SILVA	S	23/02/2017

PORTARIA N.º 133/2018 – GP/Secex

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a autorização plenária para instauração de Tomada de Contas dos órgãos e entidades que não apresentam Prestação de Contas, relativas ao exercício de 2017 (CERTIDÃO da 19ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 06 de junho de 2018);

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

RESOLVE:

I DESIGNAR os servidores **JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.215-1A, **AMAURI CORRÊA LUSTOSA**, matrícula nº 000.255-0A e

EVANDRO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 000.030-2A para, no período de **17/07** a **30/07/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Atalaia do Norte** e **Benjamin Constant**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, excluído regime de previdência;

II – DESIGNAR o Analista **EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR**, matrícula nº 000.004-3A, para, no período de **17/07** a **01/08/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Atalaia do Norte** e **Benjamin Constant**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (Trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **14 (quatorze)** diárias aos servidores designados no **item I**, bem como o pagamento de **16 (dezesesseis)** diárias ao servidor designado no **Item I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.215-1A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em favor do servidor **EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR**, matrícula nº 000.004-3A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECE a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 4

inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 135/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **VALDILSON MONTEIRO MOREIRA**, matrícula nº 001.365-0A, **CARLOS AUGUSTO LINS MULLER**, matrícula nº 000.377-8A, **LUIZ CARLOS MESTRINHO MELLO JUNIOR**, matrícula nº 000.391-3A para, no período de **17/07 a 31/07/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Novo Aripuanã** e **Manicoré**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, exceto regime de Previdência;

II – DESIGNAR o Analista **ANTÔNIO JOSÉ NUNES GOMES**, matrícula nº 002.259-3A, para, no período de **17/07 a 31/07/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Novo Aripuanã** e **Manicoré**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (Trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados no **item I** e no **item II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em favor do servidor **VALDILSON MONTEIRO MOREIRA**, matrícula nº 001.365-0A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em favor do servidor **ANTÔNIO JOSÉ NUNES GOMES**, matrícula

nº 002.259-3A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECE a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 139/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES**, matrícula nº 000.519-3A, **IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI**, matrícula nº 002.072-9ª e **DELZARINA SOCORRO CRUZ PORTO**, matrícula nº 000.137-6A para, no período de **16/07 a 30/07/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Guajará** e **Ipixuna**, objetivando fiscalizar as





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 5

contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, excluído regime de Previdência;

II – DESIGNAR o Analista **HUGO TAVARES ARAUJO**, matrícula nº 002.480-5A, para, no período de **16/07 a 30/07/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Guajará** e **Ipixuna**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (Trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em favor do servidor **ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES**, matrícula nº 000.519-3A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **HUGO TAVARES ARAUJO**, matrícula nº 002.480-5A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 140/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A, **FLAVIO ANTONIO CALDAS REBELLO**, matrícula nº 000.464-2A e **FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ**, matrícula nº 000.039-6A, para, no período de **17/07 a 30/07/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Codajás** e **Tefé**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, excluído regime de previdência;

II – DESIGNAR o Analista **RAYGLON ALENCAR BERTOLDO**, matrícula nº 001.323-4B, para, no período de **17/07 a 30/07/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Codajás** e **Tefé**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (Trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **14 (quatorze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em favor da servidora **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **RAYGLON ALENCAR BERTOLDO**, matrícula nº 001.323-4B, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 6

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – **ESTABELECE** a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 141/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** os servidores **OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 000.548-7A, **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.693-9A e **ARMANDO JORGE SERRÃO FROES**, matrícula nº 000.119-8A, para, no período de **17/07 a 31/07/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Eirunepé** e **Envira**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, excluído regime de previdência;

II – **DESIGNAR** o Analista **RONALDO ALMEIDA DE LIMA**, matrícula nº 001.950-0A, para, no período de **17/07 a 31/07/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Eirunepé** e **Envira**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – **FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – **DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – **CONCEDER** adiantamentos no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em favor do servidor **OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 000.548-7A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em favor do servidor **RONALDO ALMEIDA DE LIMA**, matrícula nº 001.950-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – **ESTABELECE** a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 142/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 7

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **LEANDRO OLAVO DA COSTA**, matrícula nº 001.326-9A, **GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENACON**, matrícula nº 000.046-9A e **JOSÉ RAIMUNDO MAQUINE JUNIOR**, matrícula nº 001.810-4A, para, no período de **16/07 a 30/07/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Carauari** e **Itamarati**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, excluído regime de previdência;

II – DESIGNAR o Analista **GENZIS KHAN PINHEIRO LAZARO**, matrícula nº 001.240-8A, para, no período de **16/07 a 30/07/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Carauari** e **Itamarati**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em favor do servidor **LEANDRO OLAVO DA COSTA**, matrícula nº 001.326-9A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **GENZIS KHAN PINHEIRO LAZARO**, matrícula nº 001.240-8A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECE a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;

b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;

c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;

d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 143/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **MARCO ANTONIO FAVORETTI**, matrícula nº 000.138-4A, **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO**, matrícula nº 001.364-1A, e **JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.492-8A, para, no período de **18/07 a 01/08/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **São Gabriel da Cachoeira** e **Santa Isabel do Rio Negro**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, excluído regime de previdência;

II – DESIGNAR o Analista **DARLISON DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 001.929-1A, para, no período de **18/07 a 01/08/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **São Gabriel da Cachoeira** e **Santa Isabel do Rio Negro**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 8

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor **MARCO ANTONIO FAVORETTI**, matrícula nº 000.138-4A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **DARLISON DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 001.929-1A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECE a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 144/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a autorização plenária para instauração de Tomada de Contas dos órgãos e entidades que não apresentam Prestação de Contas, relativas ao exercício de 2017 (CERTIDÃO da 19ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 06 de junho de 2018);

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR**, matrícula nº 000.701-3A, **PAUO NEY MARTINS OMENA**, matrícula nº 000.134-1A e **CLAUDIA REGINA LINS MULLER**, matrícula nº 000.177-5A, para, no período de **16/07 a 30/07/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Humaitá** e **Lábrea**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista **DENILSON HIRATA E SA**, matrícula nº 001.930-5A, para, no período de **16/07 a 30/07/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Humaitá** e **Lábrea**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (Cinco mil reais), em favor do servidor **MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR**, matrícula nº 000.701-3A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em favor do servidor **DENILSON HIRATA E SA**, matrícula nº 001.930-5A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECE a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 9

- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 145/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a autorização plenária para instauração de Tomada de Contas dos órgãos e entidades que não apresentam Prestação de Contas, relativas ao exercício de 2017 (CERTIDÃO da 19ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 06 de junho de 2018);

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **SERGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA**, matrícula nº 000.105-8A, **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula nº 000.800-1A e **PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA**, matrícula nº 000.049-3A para, no período de **17/07 a 29/07/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Alvarães** e **Uarini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, excluído regime de previdência;

II – DESIGNAR o Analista **JOSELMAR SAMPAIO ALVES**, matrícula nº 001.947-0A, para, no período de **17/07 a 29/07/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Alvarães** e **Uarini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (Trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **13 (treze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em favor do servidor **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula nº 000.800-1A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em favor do servidor **JOSELMAR SAMPAIO ALVES**, matrícula nº 001.947-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 146/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **ALIAH MAGALHÃES BENACON**, matrícula nº 000.201-1A, **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA**, matrícula nº





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 10

000.158-9A e **JENNER LOUREIRO DE SOUZA**, matrícula nº 000.264-0A para, no período de **17/07 a 30/07/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Borba** e **Nova Olinda do Norte**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, excluído regime de previdência;

II – DESIGNAR o Analista **VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS**, matrícula nº 001.952-6A, para, no período de **17/07 a 30/07/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Borba** e **Nova Olinda do Norte**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (Trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **14 (quatorze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor **ALIAH MAGALHÃES BENAÇON**, matrícula nº 000.201-1A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em favor do servidor **VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS**, matrícula nº 001.952-6A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECE a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 151/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA**, matrícula nº 000.029-9A, **ANTONIO CARLOS ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.383-2A e **PLINIO JOSÉ ROCHA**, matrícula nº 000.209-7A para, no período de **16/07 a 28/07/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Fonte Boa** e **Jutaí**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, excluído regime de previdência;

II – DESIGNAR o Analista **GILBERTO SALUSTIANO MARAES E SILVA**, matrícula nº 000.111-2A, para, no período de **16/07 a 28/07/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Fonte Boa** e **Jutaí**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (Trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **13 (treze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA**, matrícula nº 000.029-9A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **GILBERTO SALUSTIANO MARAES E SILVA**, matrícula nº 000.111-2A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 11

12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – **ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 152/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a autorização plenária para instauração de Tomada de Contas dos órgãos e entidades que não apresentam Prestação de Contas, relativas ao exercício de 2017 (CERTIDÃO da 19ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 06 de junho de 2018);

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** os servidores **ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA**, matrícula nº 000.080-9A, **EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 002.348-5A e **NATÁ CONSENTINS HENZEL**, matrícula nº 001.367-6A para, no período de **24/07 a 07/08/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Tapauá** e **Canutama**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, excluído regime de previdência;

II – **DESIGNAR** o Analista **JONAS ROCHA DE ALMEIDA**, matrícula nº 001.935-6A, para, no período de **24/07 a 07/08/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Tapauá** e **Canutama**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – **FIXAR** o prazo de 30 (Trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – **DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – **CONCEDER** adiantamentos no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em favor do servidor **ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA**, matrícula nº 000.080-9A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **JONAS ROCHA DE ALMEIDA**, matrícula nº 001.935-6A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – **ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 12

P O R T A R I A Nº 153/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA**, matrícula nº 000.198-8A, **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula nº 001.355-2A, **DAVID ANTONIO CANTISANI PINTO**, matrícula nº 000.054-0A e **NELCILEIDE RAMOS DAMASCENO**, matrícula nº 000.038-8A para, no período de **16/07 a 30/07/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Boca do Acre** e **Pauini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, excluído regime de previdência;

II – DESIGNAR o Analista **EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 001.926-7A, para, no período de **16/07 a 30/07/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Boca do Acre** e **Pauini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (Trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em favor do servidor **VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA**, matrícula nº 000.198-8A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 001.926-7A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECE a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art.

211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 154/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a autorização plenária para instauração de Tomada de Contas dos órgãos e entidades que não apresentam Prestação de Contas, relativas ao exercício de 2017 (CERTIDÃO da 19ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 06 de junho de 2018);

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 000.048-5A, **LOURIVAL ALEIXO DOS REIS**, matrícula nº 000.384-0C, **CRISTIANE CABETE LINS**, matrícula nº 000.388-3A e **MARIA DOROTÉIA OLIVEIRA DE QUEIROZ**, matrícula nº 000.365-4A para, no período de **16/07 a 28/07/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Beruri** e **Caapiranga**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, excluído regime de previdência;

II – DESIGNAR o Analista **EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 001.931-3A, para, no período de **16/07 a 28/07/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Beruri** e **Caapiranga**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 13

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (Trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **13 (treze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 000.048-5A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em favor do servidor **EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 001.931-3A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECE a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 155/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula nº 001.657-8A, **LUIS CARLOS SANTOS DE LIMA**, matrícula nº 001.846-5A e **RILDO JOSÉ CATÃO DE AGUIAR**, matrícula nº 000.274-7A para, no período de **25/07** a **31/07/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Manaquiri**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, exceto regime de previdência;

II – DESIGNAR o Analista **JÚLIO VERNE DE MATTOS PERREIRA DO CARMO RIBEIRO**, matrícula nº 000.799-4A, para, no período de **25/07** a **31/07/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Manaquiri**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **7 (sete)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), em favor da servidora **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula nº 001.657-8A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **JÚLIO VERNE DE MATTOS PERREIRA DO CARMO RIBEIRO**, matrícula nº 000.799-4A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECE a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 14

lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;

- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 156/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **ANTÍSTHENES FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.258-5A, **ÉDER BARBOSA CORDEIRO**, matrícula nº 001.385-4A e **LEONARDO DE ARAÚJO BEZERRA**, matrícula nº 001.388-9A para, no período de **24/07** a **31/07/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Juruá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, exceto regime de previdência;

II – DESIGNAR o Analista **VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JUNIOR**, matrícula nº 001.939-9A, para, no período de **24/07** a **31/07/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Juruá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – DESIGNAR o Analista **ANTÔNIO JOSÉ INACIO DE SOUZA**, matrícula nº 001.386-2A para, no período de **29/04** a **24/07** a **31/07/2018**, fiscalizar as contas do Município de **Juruá**, Prefeitura e Câmara, exercício de 2017, no que se refere à Receita Pública e à Gestão Fiscal, nos termos do Plano de Inspeção Dicrea;

IV – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

V – FIXAR o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VI – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **8 (oito)** diárias aos servidores designados nos **itens I, II e III**;

VII – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em favor do servidor **ANTÍSTHENES FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.258-5A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em favor do servidor **JÚLIO VERNE DE MATTOS PERREIRA DO CRMO RIBEIRO**, matrícula nº 000.799-4A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VIII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IX – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 161/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 15

I – DESIGNAR os servidores **ELIAS CRUZ DA SILVA**, matrícula nº 001.336-6A, **ANGELO EDUARDO NUNAN**, matrícula nº 001.251-3A e **VLAÍS MONTEIRO PEREIRA**, matrícula nº 001.891-0A para, no período de **23/07 a 28/07/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Novo Airão**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, excluído regime de previdência;

II – DESIGNAR o Analista **FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO**, matrícula nº 001.932-1A, para, no período de **23/07 a 28/07/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Novo Airão**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **6 (seis)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), em favor do servidor **ELIAS CRUZ DA SILVA**, matrícula nº 001.336-6A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO**, matrícula nº 001.932-1A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECE a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Julho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 200/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.01.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o despacho datado de 26.04.2018, exarado na Exposição de Motivos datada de 02.04.2018, constante no Processo nº 1329/2018,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MERISA MONTEIRO MENDES**, matrícula nº 000.502-9A, para participar do “Curso de Especialização em Gerontologia e Saúde do Idoso” pela Universidade do Estado do Amazonas, com carga horária de 480, em 18 meses.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 208/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1716/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ROSENILDA FREITAS DA SILVA**, Matrícula nº 001.250-5A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 16

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 209/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1741/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) como adiantamento em favor do servidor **WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**, Matrícula n.º 001.951-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 210/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1739/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 001.941-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual

n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 212/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **MARTHA ELIZABETH CAMINHA BRAGA**, matrícula n.º 002.216-0A, 30 (trinta) dias de licença para acompanhar pessoa da família, conforme Laudo Médico n.º 442/2018, no período de 01 a 30.06.2018, conforme Laudo Pericial da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO A SRA. CLEUNILDA DE OLIVEIRA ALVES, Diretora do SISPREV- Maués, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 13.310/2017 (Apenso: 14.422/2016 e 14.103/2017) - Recurso de**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 17

Revisão, interposto pela Sra. Maria Aurenice Alves Lopes contra a Decisão nº 58/2017 da Primeira Câmara, proferido nos autos do Processo nº 14422/2016. ACÓRDÃO Nº 160/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conceder** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sistema de Regime Próprio de Previdência de Maués – SISPREV para que apresente o Parecer Jurídico do órgão previdenciário e o Parecer do Controle Interno em relação à aposentadoria da Sra. Maria Aurenice Alves Lopes. Declaração de Impedimento: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 03 de julho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADA A SRA. GEYSILA FERNANDA MENDES DE MELO**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 13.092/2016 (Apenso: 12.702/2015) - Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Aurimar Fátima Andrade Pena em face da decisão nº 881/2016, exarada nos autos do processo nº 12.702/2015. Advogado: Geysila Fernanda Mendes de Melo-OAB/AM nº6.594. ACÓRDÃO Nº 44/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário, considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade; **8.2. Dar provimento** para Reformar a Decisão nº 881/2016–Primeira Câmara (fls.99/100, do Processo nº 12.702/2015, em apenso); **8.3. Julgar Legal** a aposentadoria da Sra. Aurimar Fátima Andrade Pena no cargo de Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, 1ª Classe, padrão I, matrícula nº 000.409-0-A, do Quadro de Pessoa da Secretaria de Estado da Fazenda–SEFAZ, determinando seu registro nesta Corte de Contas, com fulcro no art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 03 de julho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EDNOT-28/2018-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio Cabral, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, CPF: 130.116.932-34**, para, no prazo de **30 (TRINTA)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 035/2018-DICOP**, objetivando as peças **LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR NE 290/2017 – GT – DEATV, INFORMAÇÃO 43/2018 – DICOP, INFORMAÇÃO 677/2017 – DEATV, DILIGÊNCIA N.24EX/2017 -MPC, NOTIFICAÇÃO 466/2017 – GT – DEATV E NOTIFICAÇÃO 467/2017 – GT – DEATV**, reunidos no **Processo TCE nº. 2382/2014** que trata da prestação de contas do sr. Raimundo Guedes dos Santos, prefeito municipal de Japurá, referente ao convênio nº 10/2012, firmado com a SEPROR., ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Julho de 2018.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Cecília Leite Motta de Oliveira**, para, no prazo de 15 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na **Notificação nº 184/2017-DICAD/AM**, peças do Processo TCE nº 14549/2016, que trata do Ofício nº. 039/2016 - SINFAR/AM interposto pela Presidente do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Amazonas, Sra. Cecília Leite Motta de Oliveira, com objetivo de solicitar deste TCE/AM, instauração de uma Comissão para apuração dos fatos envolvendo o Conselho Estadual de Saúde e todos os órgãos de controle, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Julho de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 18

JORGE GUEDES LOBO
Diretor DICAD/AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE nº 10.270/2013 – Apensos: 10.242/2013, 10.249/2013, 10.098/2013, 10.097/2013 e 10.035/2013 - Tomada de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Parintins, exercício 2012, de responsabilidade do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia. PARECER PRÉVIO Nº 49/2017: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art.18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art.5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emitir Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Parintins, referente ao exercício financeiro 2012, de responsabilidade do Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, nos termos do art.31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 127 da Constituição do Estado, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91 e art.1º, inciso I e art.29 da Lei nº. 2423/96 c/c art.11, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado. **ACÓRDÃO Nº 49/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular a Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Parintins, exercício 2012**, de responsabilidade do senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, na condição de ordenador de despesas, conforme o art.22, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" c/c art.25 da Lei nº. 2423/96, levando em consideração as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas; **9.2. Considerar em Alcance** o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia no valor de R\$ 26.537.331,64 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) e R\$1.824.179,54 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando R\$28.361.511,18 (vinte e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e onze reais e dezoito centavos), conforme disposto na Informação nº. 179/2015-DICAM/CI, no Relatório Conclusivo nº. 142/2015- DICOP e na Informação nº. 225/2016-DICAM, nos termos dos incisos I, III e VI do art.304 e seguintes do Regimento Interno do TCE; que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Parintins. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia no VALOR TOTAL de R\$ 87.682,53, em razão da seguinte composição: **a)** Aplicação de MULTA no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) nos termos do art.54, inciso**

II, da Lei nº. 2423/1996 c/c art.308, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002, em razão da não observância pelo senhor Frank Luiz Da Cunha Garcia ao prazo para apresentação da Prestação de Contas do exercício de 2012; **b)** Aplicação de MULTA no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) ao senhor Frank Luiz Da Cunha Garcia, nos termos do art. 54, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002, haja vista as IMPROPRIEDADES não sanadas delimitadas nos itens: 24.1, 24.2, 24.3, 24.4, 25.1, 25.2, 26.1, 26.2, 26.3, 26.4, 26.5, 27.1, 27.2, 27.4, 28.1, 28.2, 28.3, 28.4, 28.5, 28.6, 28.7, 28.8, 28.9, 29.2, 29.3, 29.4, 30.1, 30.2, 30.3, 30.4, 31.1, 31.2, 31.3, 32.1, 33.1, 33.2, 34.1, 34.2, 34.3, 34.4, 35.1, 35.2, 35.3, 35.4, 36.1, 36.2, 36.5, 36.6, 37.1, 37.2, 37.3, 37.4, 37.5, 38.1, 38.2, 38.3, 38.4, 38.5, 38.6, 38.7, 39.1, 39.2, 39.3, 39.4, 39.5, 39.6, 39.7, 40.1, 40.2, 40.3, 40.4, 41.1, 41.2, 41.3, 41.4 "a", "b", "c", 41.5 "a" "b" "c", 41.6 "a" "b", 42.1, 42.2, 42.3, 42.4, 42.5, 42.6, 42.7, 43.1, 43.2, 43.3, 43.4, 43.5, do item 44.1 até 44.78, do item 46.1 até 46.23, todos praticados com grave infração às normas legais; **c)** Aplicação de MULTA no valor R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) ao senhor Frank Luiz Da Cunha Garcia, nos termos do art. 54, inciso III, da Lei nº. 2423/1996 c/c art.308, inciso V, da Resolução nº. 04/2002, face às restrições dispostas nos itens: 36.3, 37.6 e 38.8, configurando desta forma ato de gestão ilegítimo resultando dano ao cofre daquele município; **d)** Aplicação de MULTA ao senhor Frank Luiz Da Cunha Garcia, no valor de R\$1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), por cada mês de atraso dos dados pelo sistema Auditor de Contas Públicas – ACP, perfazendo um total de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), nos termos do art. 54, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 c/c art. 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002. **9.4. Conceder Prazo** ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia de 30 dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.72, inciso III da Lei nº. 2423/96 c/c o art. 169, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 da Resolução nº. 04/2002; **9.5. Oficiar:** **a)** a Receita Federal do Brasil, face a ausência de recolhimento dos valores referentes ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, por parte do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia; **b)** o Ministério da Previdência Social e o INSS acerca do não recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS durante o exercício 2012; **c)** por determinação do art.1º, inciso XXIV, da Lei nº. 2423/1996, representar ao Ministério Público Estadual, em razão das diversas irregularidades constatadas e não sanadas, caracterizando indícios fortíssimos de atos de improbidade administrativa (art. 10, incisos VII e X, da Lei nº. 8429/1992), devendo ser remetida cópia das peças principais deste processo; **9.6. Arquivar**, por fim, os Processos 10242/2013; 10249/2013; 10098/2013; 10035/2013; e 10097/2013, uma vez que as matérias tratadas nos mesmos, já foram analisadas nesta Tomada de Contas. Vencido o Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, com voto-vista pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas com ressalvas e outras cominações legais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 04 de julho de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 19

04/2002-TCE, fica NOTIFICADO O SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 10270/2013 - Apensos: 10.242/2013, 10.249/2013, 10.098/2013, 10.097/2013 e 10.035/2013 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Tomada de Contas do Sr. Franklin Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, exercício de 2012. Advogados: Dr. Igor Arnaud Ferreira-OAB/AM nº 10.428. ACÓRDÃO Nº 24/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com parecer oral do Ministério Público de Contas, no sentido de: **7.1. Conhecer** os presentes Embargos de Declaração, nos moldes do artigo 149, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; e **Negar Provedimento, ratificando in totum o Parecer Prévio nº 49/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO e Acórdão de mesmo número; 7.2. Retomar** a contagem dos prazos recursais para o Acórdão nº 49/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, nos moldes do art.148, §3º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **7.3. Notificar** o Embargante para que tome ciência do Decisório, assim como seus advogados, com cópia do presente Relatório/Voto e do respectivo Acórdão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 04 de julho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica, NOTIFICADO O SR. EGÍDIO GOMES DE QUEIROZ NETO - OAB/AM 7.297, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 11.127/2015 - Tomada de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Lábrea, exercício 2014**, sob a responsabilidade do Sr. Evaldo de Souza Gomes, Prefeito do Município de Lábrea. Advogado: Egídio Gomes de Queiroz Neto - OAB/AM 7.297. **PARECER PRÉVIO Nº 51/2017:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anuais do Sr. Evaldo de Souza Gomes, Prefeito do Município de Lábrea, exercício 2014, com fulcro no art. 5º, I da Resolução n.º 04/02 - RITCE/AM. **10.2. Recomenda** à Câmara Municipal de

Lábrea que cumpra o determinado no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, em especial o PRAZO DE 60 DIAS para o julgamento das Contas do Prefeito. ACÓRDÃO Nº 51/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Irregular** a Tomada de Contas de responsabilidade do Sr. Evaldo de Souza Gomes, Prefeito do Município de Lábrea, exercício 2014, com fulcro no art.5º, II, da Resolução nº 04/02-RI-TCE/AM. **9.2. Considerar revel** o Sr. Evaldo de Souza Gomes, Prefeito do Município de Lábrea, Exercício 2014, com fulcro no art. 88 da Resolução n.º 04/02-RI-TCE/AM; **9.3. Considerar em Alcance** o Sr. Evaldo de Souza Gomes, Prefeito do Município de Lábrea, exercício 2014, no valor de R\$ 14.541.528,71 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), com fulcro no art. 307 da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM, discriminados da seguinte maneira: a) R\$ 6.173.029,88 (seis milhões, cento e setenta e três mil, vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), em razão da Restrição 07 do Relatório Conclusivo da DICAMI; b) R\$ 2.242.959,84 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em razão da Restrição 11 do Relatório Conclusivo da DICAMI; c) R\$ 55.452,94 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), em razão da Restrição 13 do Relatório Conclusivo da DICAMI; d) R\$2.180.089,27 (dois milhões, cento e oitenta mil, cento e noventa e três reais), em razão da Restrição 16 do Relatório Conclusivo da DICAMI; e) R\$ 3.524.193,52 (três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), em razão da Restrição 18 do Relatório Conclusivo da DICAMI. f) R\$ 148.300,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos reais) em razão da impropriedade apontada no subitem 4.2 do Relatório Conclusivo da DICOP; g) R\$ 50.056,00 (cinquenta mil e cinquenta e seis reais), em razão da impropriedade apontada no subitem 4.3 do Relatório Conclusivo da DICOP; h) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em razão da impropriedade apontada no subitem 4.4 do Relatório Conclusivo da DICOP; i) R\$ 42.105,26 (quarenta e dois mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos), em razão da impropriedade apontada no subitem 4.5 do Relatório Conclusivo da DICOP; j) R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), em razão da impropriedade apontada no subitem 4.6 do Relatório Conclusivo da DICOP; k) R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais), em razão da impropriedade apontada no subitem 4.7 do Relatório Conclusivo da DICOP; e l) R\$ 21.042,00 (vinte e um mil e quarenta e dois reais), em razão da impropriedade apontada no subitem 4.8 do Relatório Conclusivo da DICOP. **9.3.1 - FIXAR o prazo** de 30 (trinta) dias, para que os responsáveis supra, recolham os valores das multas, que lhes foram aplicadas, aos cofres públicos da na esfera Estadual (órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ), com fulcro no art. 72, III, “c”, da Lei n. 2423/96, ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **9.3.2. AUTORIZAR**, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei n. 2.423/96, art. 169, II, e § 6º do art. 308, todos da Resolução n. 04/2002- TCE. **9.4. Aplicar Multa** ao Sr. Evaldo de Souza Gomes, Prefeito do Município de Lábrea, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com fulcro no art. 308, I, “a” da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM, em razão da não apresentação de documentos quando da realização de notificação pela DICAMI e DICOP; **9.4.1. FIXAR o prazo** de 30 (trinta) dias, para que o responsável supra, recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos na esfera Estadual (órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ), com fulcro no art. 72, III, “c”, da Lei n. 2423/96, ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 20

III, do Capítulo X, da Resolução n. 04/2002- TCE/AM; **9.4.2. AUTORIZAR**, em caso de não recolhimento do valor de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei n. 2.423/96, art. 169, II, e § 6º do art. 308, todos da Resolução n. 04/2002-TCE; **9.5. Aplicar Multa** ao Sr. Evaldo de Souza Gomes, Prefeito do Município de Lábrea, no valor de R\$ 8.768,24 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), com fulcro no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Este documento foi assinado digitalmente por VITOR SABOIA DO CARMO. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: E5930F7A-8C916784-EECCB021-0C87F3BF Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018 Edição nº 1773, Pág. 4 art. 308, II da Resolução n.º 04/02-RI-TCE/AM, discriminados da seguinte maneira: a) R\$ 6.576,18 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), referente às impropriedades apontadas nos itens 1 e 2 do Relatório da DICREA (fls. 536/537) e restrições 08 e 09 do Relatório Conclusivo da DICAMI (fls. 781/783); b) R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), referente às impropriedades apontadas nos itens 1 e 2 do Relatório da DICREA (fls.541) e restrição 10 do Relatório Conclusivo da DICAMI (fls. 783/784); **9.5.1. FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável supra, recolha os valores das multas aplicadas aos cofres públicos na esfera Estadual (Encargos Gerais do Estado - SEFAZ), com fulcro no art.72, III, "c", da Lei n. 2423/96, ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **9.5.2. AUTORIZAR**, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei n. 2.423/96, art. 169, II, e § 6º do art. 308, todos da Resolução n. 04/2002- TCE; **9.6. Aplicar Multa** ao Sr. Evaldo de Souza Gomes, Prefeito do Município de Lábrea, exercício 2014, no valor de R\$ 35.073,00 (trinta e cinco mil e setenta e três reais), com fulcro no art. 308, VI da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM, em razão da impropriedade apontada no item 7 do Relatório Conclusivo da DICREA (fls. 539/540), nas restrições 01, 02, 03, 04, 05, 06,12, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 do Relatório Conclusivo da DICAMI (fls. 748/810), e na impropriedade apontada nos subitens 4.1, 4.9, 4.10 e 4.11 do Relatório Conclusivo da DICOP (fls. 811/852); **9.6.1. FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável supra, recolha o valor da multa aplicada aos cofres públicos na esfera Estadual (Encargos Gerais do Estado-SEFAZ), com fulcro no art.72, III, "c", da Lei n. 2423/96, ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **9.6.2. AUTORIZAR**, em caso de não recolhimento do valor de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei n. 2.423/96, art. 169, II, e § 6º do art. 308, todos da Resolução n. 04/2002- TCE; **9.7. Determinar** à Prefeitura Municipal de Lábrea que: a) Adote os procedimentos necessários à implantação da unidade de Controle Interno nos termos expressos nos arts. 31, caput, e 74, caput, incisos I a IV e § 1º, da CF/88 e do art. 76 da Lei nº 4.320/64 (Restrição 04); b) Regularize o recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias (servidor e cotas patronal), no valor total de R\$ 2.242.959,84 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), com a devida correção monetária, nos termos dos arts. 61, 62 e 64, da Lei Municipal nº 274/2005 e art. 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.717/98 c/c o art. 5º, inciso I, alíneas "b" e "c" e inciso XVI, alínea "e" e art. 6º da Portaria MPS nº 402/08 (Restrição 11); c) Regularize o recolhimento e repasse do auxílio doença pagos pelo LÁBREA PREV aos segurados e não repassados pela Prefeitura, no valor total de R\$ 55.452,94 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois noventa e quatro centavos), com a devida correção monetária, nos termos dos arts. 24 e 64, da Lei Municipal nº 274/2005 e art. 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.717/98 c/c o art. 5º, inciso I, alíneas "b" e "c" e inciso XVI, alínea "e" e art. 6º da Portaria MPS nº 402/08 (Restrição 13); d) Apresente ao LÁBREA PREV a relação nominal dos segurados da Prefeitura de

Lábrea, bem como de seus dependentes, com os valores das remunerações e das respectivas contribuições, em atenção ao art. 96 da Lei Municipal nº 274/2005 (Restrição 14); e) Regularize o repasse dos empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores e não repassados às instituições financeiras competentes, no valor total de R\$ 2.180.089,27 (dois milhões, cento e oitenta mil, oitenta e nove reais e vinte e sete centavos) (Restrição 16); f) Atualize e mantenha o pagamento dos servidores municipais de acordo com o cronograma de pagamentos dos salários mensais (Restrição 17). **9.8. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Lábrea que: a) Observe com rigor o prazo estabelecido no artigo 20, inciso I, da Lei Complementar n.º 06/91 c/c o art. 29, da Lei n.º 2.423/96, para encaminhar a Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Restrição 01); b) Instrua os próximos processos de prestação de contas anual com todas as informações e anexos exigidos na Resolução nº 27/2013-TCE (Restrição 02); c) Observe os prazos de remessa ao sistema E-Contas por meio magnético da movimentação contábil, estabelecidos na Res. nº 13/2015 - e-Contas (Restrição 03); d) Proceda os ajustes necessários no sítio do Portal da Transparência do município de Lábrea na forma prevista na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), quanto ao cumprimento dos arts. 48 e 48-A da LRF (alterações trazidas pela LC n.º 131/2009 (Restrição 05); e) Instrua os próximos processos de prestação de contas com a lei que autoriza a criação do Fundo Municipal de Saúde – FMS acompanhada da respectiva publicação oficial (Restrição 06); f) Instrua os próximos processos de prestação de contas com os extratos bancários das contas específicas do FMS movimentadas pelo Secretário de Saúde, acompanhados do respectivo ato autorizativo, conforme determina o art. 32, § 2º, da Lei nº 8.080/1990 (Restrição 06); g) Instrua os próximos processos de prestação de contas com as evidências da realização das audiências públicas trimestrais na Câmara dos Vereadores, com o fito de apresentar e discutir relatório financeiro e operacional da Saúde, na forma do art. 12 da Lei nº 8.689/1993 c/c o art. 9º do Decreto nº 1.651, de 28.09.1995 (Restrição 06); h) Se abstenha de manter recursos financeiros em caixa e proceda a execução orçamentária de acordo com o artigo 156, § 2º da Constituição Estadual/89 c/c os princípios do controle, da transparência e da unidade caixa que determina que a realização da receita e despesa far-se-á por via bancária (art. 56 da Lei 4.320/64 c/c o art. 74 do Dec. Lei 200/67 (Restrição 07); i) Observe os prazos de remessa e as informações requeridas pelo Sistema GEFIS, na forma estabelecida nas resoluções 15 e 24/2013 TCE, com fins de subsidiar e imprimir celeridade às análises e emissão de relatórios gerenciais, da Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncias de Receitas – DICREA (Restrição 08); j) Observe o prazo de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, estabelecido no caput do art. 52, da LC nº 101/2000 - LRF (Restrição 09); k) Observe o prazo de remessa de dados ao Sistema GEFIS, conforme prevê o art. 32, II, "h", da LO/TCE c/c o art. 5º, § 1º da Lei nº 10.028/00 (Restrição 10); l) Efetue os repasses em atraso, referente às contribuições previdenciárias ao RPPS Lábrea Prev, com a aplicação da atualização monetária, juros e multa, na forma prescrita no art. 64 da Lei Municipal nº 274/2005 (Restrição 12); m) Envie mensalmente cópia da folha de pagamento da prefeitura ao LÁBREA PREV para controle e conferência dos repasses das contribuições previdenciárias, conforme dispõe os arts. 61 e 62 da Lei Municipal nº 274/2005 c/c o art. 46 da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/09 e o art. 9º da Lei Federal nº 9.717/98 (Restrição 15); n) Observe a legislação que regula as fases internas e externas na realização de pregão presencial, bem como os requisitos legais de atuação do fiscal do contrato e regularidade fiscal dos credores, para a perfeita execução dos pagamentos (Restrição 18); o) Providencie o recolhimento das consignações registradas no balancete de dezembro de 2014 aos órgãos e instituições financeiras competentes (Restrição 19); p) providencie o registro cadastral das empresas que participam de processos licitatórios junto a Prefeitura, na forma do artigo 36, § 1º, e artigo 37 da Lei nº 8.666/1993 (Restrição 20); q) Instrua os processos administrativos licitatórios com os requisitos exigidos no art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93(Restrição 21); r) observe a legislação que regula as fases





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 21

internas e externas na realização de pregão presencial (Restrição 22, subitens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3); s) Observe os requisitos de nomeação do servidor para fiscalizar a execução do contrato (art. 67, da Lei 8.666/93) (Restrição 22, subitens 22.1.1 e 22.1.2); t) Observe os requisitos legais de publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial (art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93) (Restrição 22, subitens 22.1.1 e 22.1.2); u) Observe com rigor os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata quando da instrução dos processos administrativos na modalidade carta convite (Restrição 22, subitem 22.2); v) emita o ato normativo/administrativo de criação do Setor/Departamento e de designação do servidor responsável pela guarda, conforme determina o artigo 94, da lei 4.320/64. (Restrição 23); w) Providencie a implantação de um sistema de controle de almoxarifado que permita, de forma eficaz, o controle de movimentação de materiais; forneça relatórios gerenciais de inventário de estoque e; de estoque mínimo, com fins de subsidiar o planejamento de suprimento de materiais por meio de processo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Este documento foi assinado digitalmente por VITOR SABOIA DO CARMO. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: E5930F7A-8C916784-EECCB021-0C87F3BF Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018 Edição nº 1773, Pág. 5 regular de licitação, na forma do artigo 94, da lei 4.320/64 (Restrição 24); x) Observe com rigor o prazo de repasse do duodécimo mensal ao Poder Legislativo Municipal, conforme impõe o inciso II, § 2º, do art. 29-A, da CF/88 (Restrição 25).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 04 de julho de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Edição nº 1856, Pág. 22

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8159

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM